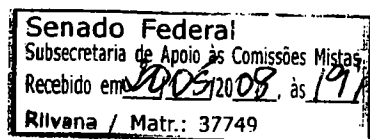




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 431

00235



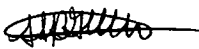
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

EMENDA SUPRESSIVA Nº....

"Ficam excluídos o § 5 do artigo 41 da lei 8112/90, introduzido pelo art.172, bem como a alínea "a" do inciso I do art 174.

JUSTIFICATIVA

Com a revogação do parágrafo único do artigo 40 e a introdução do parágrafo 5º ao artigo 41, da Lei 8.112/90, a complementação do salário mínimo, que tinha como referência o vencimento básico, passa a ser total da remuneração, o que em um futuro breve, quando da próxima correção no valor do salário mínimo, trará prejuízos justamente para os servidores públicos federais que possuem os menores valores de vencimentos, ou seja, os mais necessitados.

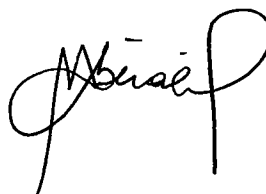

Iran Barbosa

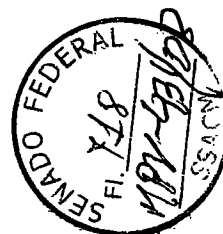
Gilmar Machado


Fatima Bezerra

Pedro Wilson

Geraldo Magela





F39BE05D14